



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL nº 01/2022

**SELEÇÃO PARA O “MPRJ – RESIDENTE”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de bacharéis em Direito, que estejam cursando pós-graduação na área das Ciências Jurídicas, para participar do “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), instituído pela Resolução GPGJ nº 2.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O “MPRJ-Residente” consiste em programa de estágio profissional, não obrigatório, para bacharéis em direito regularmente inscritos em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas, dirigido às Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de atuação coletiva especializada e determinados órgãos administrativos do Ministério Público.

1.2 - O objetivo do “MPRJ – Residente” é proporcionar formação teórica e prática avançadas aos alunos matriculados em cursos de pós-graduação que guardem relação com as atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 - O programa de estágio é regido pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno residente e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



1.4 - Estarão aptos a participar do “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bacharéis em Direito que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, na área de Ciências Jurídicas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, ministrada, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por Instituições de Ensino Superior (IES) ou escolas de governo, cadastradas no sistema federal e/ou estadual de ensino e credenciadas perante o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso – IERBB/MPRJ, conforme descrito no § 2º, art. 1º, da Res. 2.440/21).

1.5 - A pertinência do curso de pós-graduação *lato sensu* será apreciada pelo comitê pedagógico do IERBB, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

1.6 - O aluno-residente selecionado auxiliará os órgãos e os setores específicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em suas atividades finalísticas, no exercício de funções jurídicas.

1.7 - O aluno-residente receberá orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes ao exercício da ação jurídica, sob supervisão de um membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.8 - As atividades de aprendizagem prática e teórica realizadas no âmbito da Residência Jurídica abrangem, além das ações práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão e terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

1.9 - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único, organizado, coordenado e executado pelo IERBB, escola de governo do MPRJ, sob a presidência do Diretor-Geral, competindo-lhe:

- a) organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do processo seletivo, desde a sua abertura até a publicação do resultado final;
- b) garantir a observância dos termos deste edital, para decidir sobre cada uma das etapas da seleção.

2 - DOS REQUISITOS

2.1 - São requisitos para a inscrição no MPRJ – Residente:



- a) Ser bacharel em Direito;
- b) Estar matriculado, ou pré-matriculado, em curso de pós-graduação aprovados por Conselhos Estaduais de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação oferecido por escola de governo ou por instituições públicas ou privadas, devidamente credenciadas perante o IEERBB/MPRJ;
- c) No caso de cursos de pós-graduação oferecidos por Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos aqueles cujos programas de pós-graduação estejam ligados ao curso de graduação em Direito com nota igual ou superior a 4 na avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
- d) Ter o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) no curso de graduação de origem com valor **igual ou superior a 7,0 (sete)**;
- e) Residir no Estado do Rio de Janeiro enquanto permanecer como aluno-residente.
- f) Não exercer cargo, emprego ou função pública remunerados.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições para a seleção no MPRJ – Residente, estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no endereço www.mprj.mp.br, na aba INSCRIÇÕES PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA.

3.2 - O recebimento dos pedidos de inscrição será confirmado automaticamente no portal eletrônico do MPRJ, mediante o envio de e-mail de confirmação da inscrição.

3.3 - Não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para este processo seletivo simplificado.

3.4 - Para requerer a inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.mprj.mp.br/>), e anexar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

- a) Identidade com foto, dentro da validade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;



- d) Histórico escolar completo da graduação em Direito, contendo o nome da Instituição de Ensino Superior em que foi graduado e o coeficiente de rendimento acumulado pelo candidato no encerramento da graduação;
- e) Diploma do curso de graduação em Direito ou Declaração de Colação de Grau ou Declaração de Conclusão do Curso;
- f) Comprovante de matrícula ou pré-matrícula em curso de pós-graduação na área de Ciências Jurídicas pertinentes aos requisitos estabelecidos neste edital;
- g) Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública remunerada;
- h) Declaração étnico-racial, quando o candidato pretender se valer da reserva de vagas para negros ou índios, observando-se os termos previstos no capítulo 4 deste Edital, sob pena de o candidato não concorrer pelas cotas previstas na Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011.

3.5 - Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:

- a) limite máximo de 2 MB para cada arquivo;
- b) texto legível e imagem nítida ajustados à orientação de leitura.

3.6 – Os arquivos que não contenham as características formais discriminadas no item anterior serão desconsiderados.

3.7 - Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.

3.8 - Caso as informações inseridas pelo candidato no formulário de inscrição sejam diferentes daquelas registradas nos documentos por ele apresentados, o candidato será eliminado.

3.9 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.

3.10 - Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

4 – DAS VAGAS



4.1 - Estão disponíveis 600 (seiscentas) vagas para o presente processo seletivo.

4.2 - Serão reservadas às pessoas com deficiência que facultativamente declararem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo especial, durante seu período de validade, nos termos do disposto no art. 55, § 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e no art. 15-A, *caput*, da Resolução nº 81/2012, incluído pela Resolução nº 240/2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.3 - Serão reservadas às pessoas negras e indígenas que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame, bem assim das que se abrirem no transcorrer do concurso e durante seu período de validade, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.740, de 2 de abril de 2014, e na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.4 - Se da aplicação dos percentuais de reserva de vagas a candidatos com deficiência, negros e indígenas resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, ou imediatamente inferior, em caso de número fracionário menor que 0,5 (cinco décimos).

4.5 - Os candidatos com deficiência, negros e indígenas concorrerão à totalidade das vagas oferecidas no concurso, somente se utilizando das reservas previstas neste Edital se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

4.6 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para ocupar as vagas reservadas, o quantitativo remanescente será revertido para a ampla concorrência e será preenchido pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância à ordem da classificação final do certame.

4.7 - Em todas as etapas deste processo seletivo serão publicadas listas específicas com os aprovados que concorrem às vagas reservadas, além da listagem de classificação geral.



5 - DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

5.1. Incumbe ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) credenciar os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção para formação de cadastro de estudantes, conforme § 2º, art. 1º, da Res. 2.440/21)

5.2. Serão elegíveis automaticamente ao credenciamento ao MPRJ – Residente:

- a) As universidades, os centros universitários e/ou as faculdades que possuam nota igual ou superior a 4, conforme institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no curso de graduação em Direito.
- b) As escolas e os institutos de governo que ministram cursos de pós-graduação *lato sensu* em áreas referentes àquelas tratadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que atuam nas modalidades presencial ou a distância, em Ciências Jurídicas, em todo o território nacional.

6 – DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 – A seleção para o MPRJ – Residente será realizada em única etapa, na qual serão considerados os seguintes fatores:

- a) Coeficiente de Rendimento acumulado (CRa) **mínimo** igual ou superior a **7,0** (sete), constante do histórico escolar do curso de graduação em Direito do candidato, considerando apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco; e
- b) Pontuação atribuída à Instituição de Ensino Superior de formação do candidato, tendo como base o desempenho daquela instituição no Exame de Ordem Unificado (EOU) da Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em <https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos>, seguindo-se os seguintes critérios:
 - b.1) 10 (dez) pontos para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 50% (cinquenta por cento);
 - b.2) 5 (cinco) pontos para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 30% (trinta por cento) e abaixo de 50% (cinquenta por cento);



b.3) não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista divulgada pela OAB ou tenham taxa de aprovação média inferior a 30% (trinta por cento).

6.2 - A nota final do candidato será calculada pela adição das seguintes parcelas: “coeficiente de rendimento acumulado (CRa)” somado à “pontuação atribuída à Instituição de Ensino Superior de formação do candidato, calculada conforme os critérios elencados no item anterior, nos seguintes termos: $NF = CRa + EOU$, onde NF é a nota final do candidato no presente processo seletivo; CRa é o coeficiente de rendimento acumulado e EOU é a pontuação institucional definida nos termos do subitem 6.1.b.

6.3 - Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a sua nota final, obtida seguindo os critérios previstos no subitem anterior, e formarão lista de classificação, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver maior nota final, observando, ainda, os percentuais reservados previstos no item 4.

6.4 - Em caso de empate, os candidatos com notas finais iguais serão ordenados por idade, dando-se precedência aos de maior idade.

6.5 - Os candidatos aprovados que não forem classificados para o número de vagas formarão cadastro de reserva.

6.6 - A lista dos candidatos aprovados será divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público do Rio de Janeiro, conforme data prevista no cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital.

7 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 - O resultado da seleção será divulgado no portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em www.mprj.mp.br, conforme cronograma anexo, da seguinte forma:

- a) relação nominal dos candidatos aprovados, classificados e não classificados, com suas respectivas notas;
- b) relação dos números de inscrição dos candidatos reprovados;
- c) relação dos números de inscrição dos candidatos eliminados.

7.2 - Caberá a interposição de recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Diretor-Geral do IERBB, mediante petição protocolada pelo Portal SEI, através do endereço <https://portalsei.mprj.mp.br/>, na opção “acesso externo”, no prazo



estipulado no cronograma contido no Anexo I e deverá conter: a) Identificação do candidato;

b) A fundamentação do recurso, com as devidas razões e argumentos, limitadas a 250 (duzentas e cinquenta) palavras.

7.3 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4 - Os recursos serão decididos pelo Diretor-Geral do IERBB, por decisão irrecurável.

7.5 - Decididos os recursos, o resultado final será publicado em conformidade com o item 7 deste Edital.

8 - DA ADMISSÃO

8.1 - As convocações serão feitas à medida em que as vagas forem sendo abertas.

8.2 - O aluno-residente poderá ser designado para Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de atuação coletiva especializada ou determinados órgãos administrativos do Ministério Público, conforme deliberação do Procurador-Geral da Justiça, e acordo com a lotações disponíveis, a critério da Secretaria Geral do MPRJ.

8.3 - O candidato que não atender à convocação realizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro será desclassificado do processo seletivo.

9 - DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

9.1 - O aluno-residente atuará no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

9.2 - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão e na forma da regulamentação editada pela Instituição.



9.3 - O aluno-residente em atividade remota deverá providenciar o aparato tecnológico necessário para o exercício de suas atividades: internet de boa velocidade, computador e câmera (para reuniões em videoconferência).

9.4 - São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente:

- a) Realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- b) Elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- c) Frequência a aulas e palestras promovidas pelo IERBB/MPRJ;
- d) Outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

9.5 - Compete ao supervisor do aluno-residente:

- a) Facultar-lhe o exame de autos físicos e eletrônicos;
- b) Proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;
- c) Atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- d) Disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- e) Submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o aluno-residente com deficiência;
- f) Adequar as tarefas a serem desenvolvidas, pelo aluno-residente com deficiência, às suas habilidades e potencialidades;
- g) Avaliar o desempenho do aluno-residente, na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021;
- h) Encaminhar as suas Avaliações de Desempenho ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), no prazo regulamentar, pelo ambiente virtual que será designado pelo IERBB, nos termos do art. 10, VI, da Res. 2.440/21, essa atribuição é dever do aluno-residente.
- i) Atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sejam pertinentes com as diretrizes da residência jurídica enunciadas no § 1º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021.

10 - DO VALOR DA BOLSA E DOS AUXÍLIOS



10.1. O aluno-residente fará jus a percepção de bolsa-auxílio, de auxílio alimentação e de auxílio-transporte nos seguintes valores mensais, fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

BOLSA	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO-TRANSPORTE
R\$ 2.550,00	R\$ 720,00	R\$ 330,00

11 - DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE

11.1 – O aluno-residente fará jus:

- a) À percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- b) Ao recebimento de auxílio-transporte, nos dias em que comparecer presencialmente ao órgão em que se encontra lotado;
- c) Ao recebimento de auxílio-alimentação;
- d) À fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias, a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular da residência, durante o qual não incidirá o pagamento de auxílio-transporte;
- e) À indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento da residência;
- f) Ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, providenciado pelo MPRJ, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica;
- g) À emissão de Certificado de Residência Jurídica, mediante requerimento.

11.2 - O seguro contra acidentes pessoais será contratado diretamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por meio de agente de integração conveniado e constará no Termo de Compromisso de Residência.

11.3 - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo membro incumbido da supervisão do aluno-residente e solicitado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

12 - DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE



12.1 - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

- a) Praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;
- b) Exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;
- c) Atuar como estagiário ou residente jurídico órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Ministério Público;
- d) Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 8º desta Resolução;
- e) Valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza; f) Assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;
- g) Usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;
- h) Manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.



12.2 São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

- a) Ser diligente no exercício de suas atribuições;
- b) Manter ilibada conduta pública e particular;
- c) Acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Diretor do IERBB/MPRJ, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do MPRJ que auxilie;
- d) Tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, magistrados, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;
- e) Manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos aos feitos que tramitam em segredo de justiça;
- f) Comprovar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração;
- g) Comunicar à Diretoria de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;
- h) Apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- i) Trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

12.3 - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta, na forma de orientação ou supervisão, de membro ou servidor do Ministério Público do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

13 - CARGA HORÁRIA

13.1 - Os alunos-residentes cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 6 (seis) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 11.788/2008.

13.2 - Quando a jornada de trabalho diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a um intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.



13.3 - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades, nas atividades presenciais.

13.4 A carga horária semanal constará no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

13.5 - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo ~~das~~ da bolsa e dos auxílios, das quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

14 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1 - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliação de sua atuação.

14.2 - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do Programa.

15 - DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA “MPRJ RESIDENTE”

15.1 - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), o aluno-residente que permanecer no programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.



16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à admissão no Programa de Residência.

16.2 - Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.

16.3 Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

16.4 - Serão eliminados em qualquer fase do processo seletivo os candidatos:

- a) que fizerem declarações falsas, inexatas, incompletas;
- b) que não apresentarem toda a documentação exigida;
- c) que não satisfizerem todas as condições estabelecidas no Edital; ou
- d) que não atenderem às convocações no prazo estabelecido.

16.5 - A inscrição importa na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições deste Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

16.6 - O candidato deverá manter atualizados e-mail, endereço e telefone para comunicação por parte do Ministério Público do Rio de Janeiro, após o resultado final.

16.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.8 - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Ministério Público do Rio de Janeiro.

16.9 - A convocação para as admissões de candidatos classificados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

16.10 - Os itens deste Edital poderão sofrer atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, que deverão ser publicadas no



Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e no portal eletrônico da instituição (<http://www.mprj.mp.br/>).

16.11 - Caberá ao Procurador-Geral da Justiça a homologação do resultado final deste Processo Seletivo.

16.12 - Eventuais dúvidas em relação a este Processo Seletivo poderão ser sanadas, exclusivamente, mediante contato pelo e-mail ierbb.atendimento@mprj.mp.br.

16.13 – Este Edital é integrado por dois anexos: o primeiro contém cronograma das etapas do processo de seleção; o segundo traz cópia da Resolução GPGJ nº



2.240, de 22 de novembro de 2022, que Instituiu o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO – ANO DE 2022

ITEM	ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições	28 de abril
2	Período das Inscrições	28 de abril a 27 de maio
3	Publicação do Resultado Parcial	20 de junho
4	Prazo para recurso da inscrição	21 e 22 de junho
5	Publicação da Decisão dos Recursos	27 de junho
6	Publicação Final do Resultado	30 de junho

ANEXO II

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0023783.2021-21,



RESOLVE

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que oferecerá vagas a bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

§ 1º - A residência jurídica objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem, mediante a participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Incumbe ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) credenciar, consoante critérios objetivos, os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção para formação de cadastro de estudantes, bem como acompanhar o desempenho e o aproveitamento do aluno-residente.

§ 3º - O credenciamento dos cursos de pós-graduação será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Secretaria-Geral competirá manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência jurídica.

§ 5º - O aluno-residente contará com a supervisão de um membro do Ministério Público.

§ 6º - A participação no Programa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e não criará vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública.

Art. 2º - A Residência Jurídica consiste em estágio e o aluno-residente será selecionado dentre estudantes de cursos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ministrados, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada, reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, e cadastrada diretamente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do § 2º do artigo anterior, ou por intermédio de agente de integração.

Capítulo II



DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO

Art. 3º - Os alunos-residentes, a partir de critérios estabelecidos em edital, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, serão selecionados por meio de credenciamento junto às instituições de ensino de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução, para formação de cadastro de estudantes.

Art. 4º - O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Capítulo III

DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 5º - O aluno-residente auxiliará os órgãos cuja atuação esteja relacionada à atividade finalística do Ministério Público, no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

Parágrafo único - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão e na forma da regulamentação editada pela Instituição.

Art. 6º - São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente:

I - realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência; II - elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres; III - frequência a aulas e palestras promovidas pelo IERBB/MPRJ;

IV - outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do Ministério Público.

Parágrafo único - As atividades descritas no inciso III ocorrerão preferencialmente na forma de ensino a distância e deverão estar relacionadas à área de atuação do órgão em que se encontra lotado o aluno-residente.

Art. 7º - Compete ao supervisor do aluno-residente:

I – facultar-lhe o exame de autos e de expedientes eletrônicos;

II – proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;



- III – atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- IV – disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- V – submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o aluno-residente com deficiência;
- VI – adequar as tarefas a serem desenvolvidas, pelo aluno-residente com deficiência, às suas habilidades e potencialidades;
- VII – avaliar o desempenho do aluno-residente, na forma do disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução;
- VIII – atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros ou de servidores do Ministério Público e sejam pertinentes com as diretrizes da residência jurídica enunciadas no §1º do art. 1º desta Resolução. **Capítulo IV**

DOS DIREITOS DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 8º - O aluno-residente fará jus:

- I – à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II – ao recebimento de auxílio-transporte, nos dias em que comparecer ao órgão em que se encontra lotado;
- III – ao recebimento de auxílio-alimentação;
- IV – à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias, a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular da residência, durante o qual não incidirá o pagamento de auxílio-transporte;
- V – à indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento da residência;
- VI – ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica;
- VII – à emissão de Certificado de Residência Jurídica, mediante requerimento. **§ 1º** - Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal, ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.



§ 2º - O seguro de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo poderá ser contratado diretamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por meio de agente de integração conveniado.

§ 3º - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo membro incumbido da supervisão do aluno-residente e solicitado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 9º - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

- I – praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;
- II – exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;
- III – atuar como estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Ministério Público;
- IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 8º desta Resolução;
- V – valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;
- VI – assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;
- VII – usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;
- VIII – manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.

Art. 10 – São deveres dos alunos-residentes, especialmente: I – ser diligente no exercício de suas atribuições;



- II – manter ilibada conduta pública e particular;
- III – acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público, do Diretor do IERBB/MPRJ, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do MPRJ que auxiliie;
- IV– tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, magistrados, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;
- V – manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos aos feitos que tramitam em segredo de justiça;
- VI– encaminhar as suas Avaliações de Desempenho ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), no prazo regulamentar;
- VII – comprovar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino de pós- graduação, mediante apresentação de declaração;
- VIII – comunicar à Diretoria de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;
- IX– apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- X – trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

Art. 11 - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta, na forma de orientação ou supervisão, de membro ou servidor do Ministério Público do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Capítulo VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 – Os alunos-residentes cumprirão carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 11.788/2008.

§ 1º - Quando a jornada de trabalho diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a um intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.



§ 2º - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades.

§ 3º - A jornada deverá constar no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo das verbas remuneratórias, das quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliação de sua atuação.

Art. 14 - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do Programa.

Capítulo VIII

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 15 - O aluno-residente poderá afastar-se para tratamento de saúde pelo período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal.

§ 1º - O requerimento de afastamento por motivo de saúde deve observar, no que couber, o disposto na Resolução GPGJ nº 2.357, de 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do aluno-residente às suas funções, o que dará ensejo à sua suspensão do Programa.

§ 3º - Enquanto durar a suspensão do Programa, não é devido o pagamento das verbas mencionadas nos incisos I a III do art. 8º desta Resolução.



§ 4º - O período de suspensão não é considerado como de prática da residência jurídica.

Capítulo IX

DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”

Art. 16 - O aluno-residente com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício poderá solicitar à Diretoria de Recursos Humanos a suspensão do Programa por até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período.

§ 1º - A suspensão deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 2º - A suspensão só será concedida uma única vez e o seu deferimento dependerá da anuência do supervisor do aluno-residente.

§ 3º - Aplica-se à suspensão voluntária o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

Capítulo X

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 17 - São hipóteses de desligamento do aluno-residente:

- I - a pedido, a partir de requerimento à Diretoria de Recursos Humanos;
- II - conclusão do curso na instituição de ensino de pós-graduação, caracterizada por documento hábil que a comprove; III - interrupção do curso na instituição de ensino; IV - término do prazo de validade do Programa;
- V - troca de curso ou transferência para instituição de ensino não credenciada pelo IERBB;
- VI - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o aluno-residente se encontrar matriculado;
- VII - descumprimento, pelo aluno-residente, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Residência Jurídica;
- VIII - baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- IX - abandono do Programa, caracterizado pela ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;



- X - conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- XI - frustração de êxito na lotação do aluno-residente, após 3 (três) tentativas da Diretoria de Recursos Humanos no período de 30 (trinta) dias;
- XII - não apresentação à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de sua matrícula junto à instituição de ensino, quando solicitado;
- XIII - por interesse e conveniência do Ministério Público.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II e V, o aluno-residente deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência ao supervisor, indicando a data de seu desligamento.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, o residente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência dela ao supervisor.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, antes de efetivar o desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos instaurará procedimento de gestão administrativa para apuração do caso, notificará o aluno-residente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, dará ciência ao supervisor do início do expediente e submeterá o feito à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 4º - No curso do procedimento disposto no parágrafo anterior, o Secretário-Geral do Ministério Público poderá determinar a suspensão preventiva do Programa, até decisão final, ocasião em que será observado o previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 15 desta Resolução.

Capítulo XI

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”

Art. 18 - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), o aluno-residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.

Capítulo XII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As suspensões do Programa não estenderão o limite máximo de duração previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 20 - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá regulamentar esta Resolução mediante portaria, bem como adotar medidas para a distribuição equânime das vagas de residência entre os órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça